

# Diário Oficial do Estado - 10/06/2014

## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 09-06-2014

Convocando, com fundamento no artigo 19, incisos I e II, da LC 988/2006, os Defensores Públicos abaixo nominados para a solenidade de escolha de vagas, que se realizará no dia 11-06-2014, às 9 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, localizado na Rua Boa Vista, 200, térreo, Centro, São Paulo, Capital:

Daniela Franco Lara, Elizangela Oliveira dos Santos, Leonardo dos Santos Gonzales, Joemar Rodrigo Freitas, Luis Felipe Dias, Joyce Santos de Oliveira Palma Resende, Jessica Maria Benedetti, Letícia Marquez de Avelar, Giancarlo Silkunas Vay, Priscila Aparecida Lamana Diniz, Yasmin Oliveira Mercadante Pestana, Amanda Grazielli Cassiano Diaz, Rafael de Paula Eduardo Faber, Peter Gabriel Molinari Schweikert, Rodrigo Augusto Tadeu Martins Leal da Silva, Douglas Schauerhuber Nunes, Fernanda Simoni, Eduardo Queiroz Carboni Nogueira, Renata Moura Gonçalves, Maria Auxiliadora Santos Essado, Aline Prado Silva, Davi Quintanilha Falde de Azevedo, Aline Munhoz Seixas, Nayara Rocha Rincon, Alberto Zorigian Goncalves de Souza, Rafael Gomes Bedin, Gustavo Goldzweig, Paula Manzella Romano, Leonardo Biagioni de Lima, Wild Afonso Ogawa Filho, Sun Yue, Débora Machado Cavalcante, Fernando Soares Tolomei, Vitor Jose Tozzi Cavina, Letícia de Souza Branquinho, Liliane Mageste Barbosa, Bruno Vinicius Stoppa Carvalho, Mariana Ferreira Cavalcante, Mariana Tonolli Chiavone Delchiaro, Helena Lahtermaher Oliveira, Luan Campos Boldrini, Ana Carolina Oliveira Golvim Schwan, Diego Rezende Polachini, Laura Joaquim Taveira, Rodrigo Augusto Costa de Oliveira Santos, Natalia Nissia Nogueira Seco, Luana Trino de Medeiros, Camila Galvão Tourinho, Carlos Roberto Isa, Carolina Costa Fiaes Bicalho, Priscila Morgado Cury, Daniel Durvault Roitberg, Artur Rega Lauandos, Júlio Camargo de Azevedo, Cynthia Pinto de Mendonça, Raul Carvalho Nin Ferreira, Isabela Halley Hatty, Bruno Amartielo Medola, Erika Doria dos Santos, Mariana Carvalho Nogueira, Gustavo Samuel da Silva Santos, Carlos Eduardo Saltini Filho, Ruanie Camile Lopes, Ana Carolina Carneiro Barde Bezerra, João Finkler Filho, Ricardo de Sant Anna Valenti, Victor Luiz Oliveira da Paz, Mariana Teixeira Zequini, Jose Victor Ramos Nogueira, Hamilton Neto Funchal, Carla Battistetti Medeiros Basoli, Renata Manzoni Bernardi, Laura Sarti Cortes, Ligia Mafei Guidi, Leonardo Dias Yamaguchi, Vinicius Conceição Silva Silva, Liane Silveira Moreira, Eduardo de Souza Kotake, Juliana Toyoshima Bueno, Tales Pataias Ramos, Eduardo Ciaccia Rodrigues Caldas, Fernanda Dutra Pinchiaro, Letícia de Mattos Brito Sales, Guilherme Feccini Gaona, Caroline Ferreira da Cunha, Fernanda Maria de Lucena Bussinger, Danilo Pereira Leite, Ana Carolina Cintra Franco, Thiago Monteiro Pereira, Andrea Castilho Nami Haddad Barreto, Rafaela Comunale Aleixo, Gustavo Siqueira Marques, Aline do Couto Celestino, Arianne Kwon leiri, Helena de Lacerda Rodrigues Lage, Wlamyr Gusmão Junior, Rafaela Soares Mourão Sousa, Akira Koza Palmieri, Rafael Bresciani Marracini, Adriana Vinhas Bueno, Tadeu Jose Migoto Filho, João Paulo Bonatelli, Rafael Barcelos Tristão, André Paulo Francisco Fasolino de Menezes, Felipe Augusto Peres Penteado, Felipe de Castro Busnello, Pedro Cavenaghi Neto, Felipe Pereira Magalhaes, Rita de Cassia Gandolpho.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 06-06-2014

Ratificando, com fundamento no art. 24, inciso XVI e no art. 26, caput, ambos da Lei Federal

8.666/93, a dispensa de licitação declarada pelo Coordenador Geral de Administração, objetivando a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, CNPJ 62.577.929/001-35, visando à prestação de serviços de Data-center, na modalidade Avançada Gerenciada, para hospedagem de servidores e armazenamento de dados para o Sistema de Gestão de Flagrantes (SGF), Sistema de Pagamento de Peritos (SPP) e Sistema de Pagamento de Advogados (SPA), nos termos dos autos 4965/2013.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 09-06-2014

Classificando, com fundamento no art. 19, VII, da Lei Complementar 988/06, e nos termos do Processo CSDP 228/14, os Defensores Públicos abaixo listados, nos Órgãos de Execução e Unidades referidas, a partir de 14-06-2014:

ALESSANDRA PINHO DA SILVA - 1ª - Defensoria Pública,

UNIDADE - SÃO SEBASTIÃO - REGIONAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ALEX GOMES SEIXAS - 4ª - Defensoria Pública, UNIDADE GUARUJÁ - REGIONAL - SANTOS

ALLAN RAMALHO FERREIRA - 7ª - Defensoria Pública, UNIDADE OSASCO - REGIONAL - OSASCO

AMANDA CAVALCANTE FERVENÇA - 9ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - REGIONAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AMANDA PIMENTEL CHINELLATO - 30ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SANTO AMARO - REGIONAL - SUL

AMANDA PONTES DE SIQUEIRA - 4ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - REGIONAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANA CAROLINA MINUTTI - 12ª - Defensoria Pública, UNIDADE POLO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SANTANA - REGIONAL NORTE-OESTE

ANA PAULA KAYAMORI DE OLIVEIRA - 41ª – Defensoria Pública, UNIDADE - VARAS SINGULARES - REGIONAL – CRIMINAL

ANA PAULA ROMANI LIMA MILANEZI - 9ª – Defensoria Pública, UNIDADE - JUNDIAI - REGIONAL - JUNDIAÍ

ANA RITA SOUZA PRATA - 27ª - Defensoria Pública, UNIDADE SANTO AMARO - REGIONAL - SUL

ANDRÉ CADURIN CASTRO - 7ª - Defensoria Pública, UNIDADE FRANCA - REGIONAL - RIBEIRÃO PRETO

ANDRE EUGENIO MARCONDES - 10ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - REGIONAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANDRE LUIZ DA SILVA ARAUJO - 6ª - Defensoria Pública, UNIDADE - JACAREÍ, REGIONAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANDREA DA SILVA LIMA - 9ª - Defensoria Pública, UNIDADE MARILIA, REGIONAL - MARÍLIA  
ANDREA DE ALMEIDA BRUNHARI - 7ª - Defensoria Pública, UNIDADE - DIADEMA, REGIONAL - GRANDE ABCD

ANGELO DE CAMARGO DALBEN - 11ª - Defensoria Pública, UNIDADE - ARAÇATUBA, REGIONAL ARAÇATUBA

ANISIO VIEIRA CAIXETA JUNIOR - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE - PIRACICABA, REGIONAL - CAMPINAS

APARECIDO EDUARDO DOS SANTOS - 3ª - Defensoria Pública, UNIDADE - BUTANTÃ, REGIONAL - NORTE-OESTE

AUGUSTO GUILHERME AMORIM SANTOS BARBOSA - 3ª Defensoria Pública, UNIDADE - JACAREÍ, REGIONAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AUREA MARIA DE OLIVEIRA MANOEL - 28ª – Defensoria Pública, UNIDADE - VARAS SINGULARES, REGIONAL - CRIMINAL

BEATRIZ SUTTI FERREIRA - 3ª - Defensoria Pública, UNIDADE TATUAPÉ, REGIONAL – LESTE

BENNO BUCHMAN - 2ª - Defensoria Pública, UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA, REGIONAL - JUNDIAÍ

BRUNA GONCALVES LOUREIRO DE ANDRADE BARROS - 25ª Defensoria Pública, UNIDADE - VARAS SINGULARES, REGIONAL CRIMINAL

BRUNA RIGO LEOPOLDI RIBEIRO NUNES - 11ª – Defensoria Pública, UNIDADE - OSASCO, REGIONAL - OSASCO

BRUNO AMABILE BRACCO - 3ª - Defensoria Pública, UNIDADE ITAQUAQUECETUBA, REGIONAL - MOGI DAS CRUZES

BRUNO CESAR DA SILVA - 18ª - Defensoria Pública, UNIDADE RIBEIRÃO PRETO, REGIONAL - RIBEIRÃO PRETO

BRUNO DIAZ NAPOLITANO - 1ª - Defensoria Pública, UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA, REGIONAL - JUNDIAÍ

BRUNO RICARDO MIRAGAIA SOUZA - 5ª - Defensoria Pública, UNIDADE - JACAREÍ, REGIONAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CARLOS HENRIQUE ACIRON LOUREIRO - 6ª – Defensoria Pública, UNIDADE - JABAQUARA, REGIONAL - SUL

CAROLINA DALLA VALLE BEDICKS - 23ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SANTO AMARO, REGIONAL - SUL

CAROLINA GUIMARAES REZENDE - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE - INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGIONAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

CAROLINA LOT DA SILVA NUNES - 6ª - Defensoria Pública, UNIDADE - NOSSA SENHORA Ó, REGIONAL - NORTE-OESTE

CAROLINA RANGEL NOGUEIRA - 3ª - Defensoria Pública, UNIDADE - PINHEIROS, REGIONAL - NORTE-OESTE

CAROLINA ROMANI BRANCALION - 9ª - Defensoria Pública, UNIDADE - PIRACICABA, REGIONAL - CAMPINAS

CECILIA CARDOSO SOARES - 7ª - Defensoria Pública, UNIDADE POLO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LAPA, REGIONAL NORTE-OESTE

CELSO LEO YAMASHITA - 3ª - Defensoria Pública, UNIDADE SANTO ANDRÉ, REGIONAL - GRANDE ABCD

CLAUDIA ABRAMO ARIANO - 4ª - Defensoria Pública, UNIDADE - INFÂNCIA E JUVENTUDE - REGIONAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE

CRISTINA EMY YOKAICHIYA - 44ª - Defensoria Pública da MACRORREGIÃO 1

CRISTINA SON - 27ª - Defensoria Pública, UNIDADE – VARAS SINGULARES, REGIONAL -

CRIMINAL

CRISTINA VICTOR GARCIA - 15ª - Defensoria Pública, UNIDADE EXECUÇÃO CRIMINAL, REGIONAL - CRIMINAL

DANIEL BIDOIA DONADE - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE SAO BERNARDO DO CAMPO, REGIONAL - GRANDE ABCD

DANIEL GUIMARAES ZVEIBIL - 12ª - Defensoria Pública, UNIDADE JURI, REGIONAL - CRIMINAL

DANIEL PALOTTI SECCO - 15ª - Defensoria Pública, UNIDADE INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGIONAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE - 2ª – Defensoria Pública, UNIDADE - FAZENDA PÚBLICA, REGIONAL – CENTRAL DA CAPITAL

DANIELLE GAIOTTO - 16ª - Defensoria Pública da MACRORREGIÃO 1

DANIELLE RINALDI BARBOSA - 3ª - Defensoria Pública, UNIDADE - PRAIA GRANDE, REGIONAL - SANTOS

DANILO CAETANO SILVESTRE TORRES - 2ª – Defensoria Pública, UNIDADE - VARAS SINGULARES, REGIONAL - CRIMINAL

DANILO MARTINS ORTEGA - 11ª - Defensoria Pública, UNIDADE SÃO MIGUEL PAULISTA - REGIONAL - LESTE

DENISE MELO SALAZAR - 1ª - Defensoria Pública, UNIDADE GUARUJÁ, REGIONAL - SANTOS

DIOGO DE ALMEIDA LOPES - 2ª - Defensoria Pública, UNIDADE SANTO ANDRÉ, REGIONAL - GRANDE ABCD

DIONE RIBEIRO BASILIO - 6ª - Defensoria Pública, UNIDADE POLO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LAPA, REGIONAL NORTE-OESTE

DOUGLAS RIBEIRO BASILIO - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE POLO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LAPA, REGIONAL NORTE-OESTE

DOUGLAS TADASHI MAGAMI - 28ª - Defensoria Pública, UNIDADE SANTO AMARO, REGIONAL - SUL

EDUARDO BELMUDES - 1ª - Defensoria Pública, UNIDADE FAMÍLIA, REGIONAL - CENTRAL DA CAPITAL

ELTHON SIECOLA KERSUL - 2ª - Defensoria Pública, UNIDADE JACAREÍ, REGIONAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTELA WAKSBERG GUERRINI - 12ª - Defensoria Pública, UNIDADE - OSASCO, REGIONAL - OSASCO

FABIANO BRANDAO MAJORANA - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SANTO ANDRÉ, REGIONAL - GRANDE ABCD

FABIO HENRIQUE ESPOSTO - 5ª - Defensoria Pública, UNIDADE BARRETOS, REGIONAL - RIBEIRÃO PRETO

FABRICIO FERES FURLAN - 6ª - Defensoria Pública, UNIDADE SANTOS, REGIONAL - SANTOS

FAUSTO DALMASCHIO FERREIRA - 11ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SAO BERNARDO DO CAMPO, REGIONAL – GRANDE ABCD

FELIPE AMORIM PRINCIPESSA - 7ª - Defensoria Pública, UNIDADE - GUARUJÁ, REGIONAL - SANTOS

FELIPE BALDUINO ROMARIZ - 30ª - Defensoria Pública da MACRORREGIÃO 1

FELIPE CAPRA DA CUNHA LOPES - 7ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SAO BERNARDO DO CAMPO, REGIONAL – GRANDE ABCD

FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA - 22ª - Defensoria Pública, UNIDADE - GUARULHOS, REGIONAL - GUARULHOS

FELIX RICARDO NONATO DOS SANTOS - 7ª – Defensoria Pública, UNIDADE - PIRACICABA, REGIONAL - CAMPINAS

FERNANDA COSTA TEIXEIRA - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE GUARULHOS, REGIONAL - GUARULHOS

FERNANDA PENTEADO BALERA - 12ª - Defensoria Pública, UNIDADE - INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGIONAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

FERNANDA SILVA GUIDO - 10ª - Defensoria Pública, UNIDADE POLO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SANTANA, REGIONAL NORTE-OESTE

FERNANDO ARTACHO CARVALHO MARTINS - 5ª – Defensoria Pública, UNIDADE - DIADEMA, REGIONAL - GRANDE ABCD

FILIPE SILVA SANTOS - 1ª - Defensoria Pública, UNIDADE - VILA MIMOSA, REGIONAL - CAMPINAS

FLAVIO DE ALMEIDA PONTINHA - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE - MARILIA, REGIONAL - MARÍLIA

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR - 11ª – Defensoria Pública, UNIDADE - BAURU, REGIONAL - BAURU

GABRIELA GALETTI PIMENTA - 5ª - Defensoria Pública, UNIDADE INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGIONAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

GISELE SOUTO DURANTE - 3ª - Defensoria Pública, UNIDADE - MAUÁ - REGIONAL - GRANDE ABCD

GUSTAVO CABRAL NARCISO GIANETTE - 4ª – Defensoria Pública, UNIDADE - JACAREÍ, REGIONAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

GUSTAVO HENRIQUE D'AURIA MONZANI - 3ª – Defensoria Pública, UNIDADE - CARAPICUIBA, REGIONAL - OSASCO

GUSTAVO RODRIGUES MINATEL - 4ª - Defensoria Pública, UNIDADE - AVARÉ, REGIONAL - SOROCABA

ILKA SAITO MILLAN - 11ª - Defensoria Pública, UNIDADE - MOGI DAS CRUZES, REGIONAL - MOGI DAS CRUZES

ISABELA VELOSO MONREAL - 59ª - Defensoria Pública, UNIDADE VARAS SINGULARES, REGIONAL - CRIMINAL

ISADORA BRANDAO ARAUJO DA SILVA - 4ª – Defensoria Pública da - MACRORREGIÃO 1

JOAO HENRIQUE IMPERIA MARTINI - 18ª – Defensoria Pública, UNIDADE - JURI, REGIONAL - CRIMINAL

JOAO RICARDO MEIRA AMARAL - 40ª - Defensoria Pública da MACRORREGIÃO 1

JORDANA DE MATOS NUNES ROLIM - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE - ITAQUERA,

REGIONAL - LESTE

JOSE GLADSTON VIANA CORREIA - 5ª - Defensoria Pública, UNIDADE - LIMEIRA, REGIONAL - CAMPINAS

JOSE LUIZ DE ALMEIDA SIMAO - 12ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, REGIONAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JULIA APARECIDA ROMAO DA SILVA - 21ª – Defensoria Pública, UNIDADE - VARAS SINGULARES, REGIONAL - CRIMINAL

JULIANA ALVES DE ALMEIDA - 21ª - Defensoria Pública, UNIDADE GUARULHOS, REGIONAL - GUARULHOS

JULIANO PAPPALARDO GIANNI - 4ª - Defensoria Pública, UNIDADE - FRANCO DA ROCHA - REGIONAL - GUARULHOS

KATHYA BEJA ROMERO - 2ª - Defensoria Pública, UNIDADE JABAQUARA, REGIONAL - SUL

LAURA BARBOSA RAVAGNANI - 29ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SANTO AMARO - REGIONAL - SUL

LEANDRO DE COL LOSS - - - 1ª - Defensoria Pública, UNIDADE PRAIA GRANDE, REGIONAL - SANTOS

LEANDRO DE MARZO BARRETO - 23ª - Defensoria Pública, UNIDADE - CAMPINAS, REGIONAL - CAMPINAS

LEANDRO SILVESTRE RODRIGUES E SILVA - 4ª – Defensoria Pública, UNIDADE - LIMEIRA, REGIONAL - CAMPINAS

LEILA ROCHA SPONTON - 46ª - Defensoria Pública, UNIDADE VARAS SINGULARES, REGIONAL - CRIMINAL

LIGIA CINTRA DE LIMA TRINDADE - 9ª - Defensoria Pública, UNIDADE - INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGIONAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

LIGIA STROESSER FIGUEIROA - 7ª - Defensoria Pública, UNIDADE ITAPETININGA, REGIONAL - SOROCABA

LORENA PEREIRA SANTIN - 15ª - Defensoria Pública, UNIDADE ITAQUERA, REGIONAL - LESTE

LUCAS AKIRA PASCOTO NISHIKAWA - 14ª – Defensoria Pública, UNIDADE - VARAS SINGULARES, REGIONAL - CRIMINAL

LUCIA THOME REINERT - 11ª - Defensoria Pública, UNIDADE SANTANA, REGIONAL - NORTE-OESTE

LUCIANA DE OLIVEIRA MARCAIOLI - 3ª - Defensoria Pública, UNIDADE - JECRIM / DIPO, REGIONAL - CRIMINAL

LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO - 5ª Defensoria Pública, UNIDADE - CÍVEL, REGIONAL – CENTRAL DA CAPITAL

LUCIANO DAL SASSO MASSON - 6ª - Defensoria Pública, UNIDADE - FRANCA, REGIONAL - RIBEIRÃO PRETO

LUCIO MOTA DO NASCIMENTO - 16ª - Defensoria Pública, UNIDADE - JURI, REGIONAL - CRIMINAL

LUIS GUILHERME PEREIRA DELLEDONO - 7ª – Defensoria Pública, UNIDADE - BAURU, REGIONAL - BAURU

LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE - 2ª - Defensoria Pública, UNIDADE - JURI, REGIONAL - CRIMINAL

LUIZ CARLOS FAVERO JUNIOR - 2ª - Defensoria Pública da MACRORREGIÃO 7

LUIZ FELIPE AZEVEDO FAGUNDES - 5ª - Defensoria Pública, UNIDADE - NOSSA SENHORA Ó, REGIONAL - NORTE-OESTE

MAIRA FERREIRA DIAS - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE SANTANA, REGIONAL - NORTE-OESTE

MANUELA BEATRIZ GOMES - 14ª - Defensoria Pública, UNIDADE SANTANA, REGIONAL - NORTE-OESTE

MARCEL BENETTI BOER - 4ª - Defensoria Pública, UNIDADE ARARAQUARA, REGIONAL - SÃO CARLOS

MARCELO BONILHA CAMPOS - 16ª - Defensoria Pública, UNIDADE ITAQUERA, REGIONAL - LESTE

MARCO CHRISTIANO CHIBEBE WALLER - 22ª – Defensoria Pública da - MACRORREGIÃO 1

MARIA ANGELICA ABUD CHINAGLIA BEMPENSANTE - 31ª Defensoria Pública da - MACRORREGIÃO 1

MARIA BEATRIZ DE ALCANTARA SÁ - 4ª - Defensoria Pública, UNIDADE - VILA PRUDENTE, REGIONAL - LESTE

MARIA CECILIA REMOLI DE SOUZA LOPES - 13ª – Defensoria Pública, UNIDADE - BAURU - REGIONAL - BAURU

MARIANA COSTA DE PAIVA BAZO - 7ª - Defensoria Pública, UNIDADE - JUNDIAI, REGIONAL - JUNDIAÍ

MARIANA SALOMAO CARRARA - 6ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SÃO MIGUEL PAULISTA, REGIONAL - LESTE

MARIANA SILVA GALO BERTOLAMI - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE - CARAPICUIBA, REGIONAL - OSASCO

MARINA NEVES DE CAMPOS MELLO - 2ª – Defensoria Pública, UNIDADE - SÃO MIGUEL PAULISTA, REGIONAL - LESTE

MARIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 19ª – Defensoria Pública da - MACRORREGIÃO 1

MARIO EDUARDO BERNARDES SPEXOTO - 8ª – Defensoria Pública, UNIDADE - FRANCA, REGIONAL - RIBEIRÃO PRETO

MARIO HENRIQUE DITTICIO - 17ª - Defensoria Pública, UNIDADE JURI, REGIONAL – CRIMINAL

MATHEUS BORTOLETTO RADDI - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE - ARARAQUARA, REGIONAL - SÃO CARLOS

MICHELLE BOAVENTURA CORDEIRO - 6ª - Defensoria Pública, UNIDADE - ITAPETININGA, REGIONAL - SOROCABA

MILENA JACKELINE REIS - 4ª - Defensoria Pública, UNIDADE VARAS SINGULARES, REGIONAL - CRIMINAL

MONICA DE TOLEDO THOMAZELLA - 13ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SANTANA, REGIONAL - NORTE-OESTE

NALIDA COELHO MONTE - 31ª - Defensoria Pública, UNIDADE SANTO AMARO, REGIONAL - SUL

NATASHA TEIXEIRA GONÇALVES DE SOUZA - 45ª – Defensoria Pública da - MACROREGIÃO 1

OTONIEL KATUMI KIKUTI - 1ª - Defensoria Pública, UNIDADE - BUTANTÃ - REGIONAL - NORTE-OESTE

PATRICK LEMOS CACICEDO - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE - JECRIM / DIPO - REGIONAL - CRIMINAL

PAULA SANT ANNA MACHADO DE SOUZA - 16ª – Defensoria Pública, UNIDADE - SÃO MIGUEL PAULISTA – REGIONAL - LESTE

PAULO SERGIO GUARDIA FILHO - 6ª - Defensoria Pública, UNIDADE - ITAQUAQUECETUBA - REGIONAL - MOGI DAS CRUZES

PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM - 5ª - Defensoria Pública, UNIDADE - CARAPICUIBA - REGIONAL - OSASCO

PRISCILA DOMICIANO DA SILVA - 8ª - Defensoria Pública, UNIDADE - BAURU - REGIONAL - BAURU

RAFAEL CARDOSO FREITAS - 3ª - Defensoria Pública, UNIDADE - FRANCO DA ROCHA - REGIONAL - GUARULHOS

RAFAEL GALATI SABIO - 9ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SANTO ANDRÉ - REGIONAL - GRANDE ABCD

RAFAEL MORAIS PORTUGUES DE SOUZA - 7ª – Defensoria Pública, UNIDADE - RIBEIRÃO PRETO - REGIONAL – RIBEIRÃO PRETO

RAFAEL PITANGA GUEDES - 23ª - Defensoria Pública, UNIDADE - GUARULHOS - REGIONAL - GUARULHOS

REBECA BARBOSA LEITE DA FREIRIA ESTEVAO - 9ª – Defensoria Pública, UNIDADE - SÃO MIGUEL PAULISTA – REGIONAL - LESTE

RICARDO JORGE KRUTA BARROS - 4ª - Defensoria Pública, UNIDADE - MARILIA - REGIONAL - MARÍLIA

ROBERTA ALVES PACHOTA CHAVES DA SILVA - 12ª – Defensoria Pública, UNIDADE - SANTO AMARO - REGIONAL – SUL

RODRIGO TADEU BEDONI - 3ª - Defensoria Pública da MACRORREGIÃO 7

ROSELEINE APARECIDA DA SILVA - 1ª - Defensoria Pública, UNIDADE - BAURU, REGIONAL - BAURU

SERGIO ANDRE WEISE CHINEZ - 13ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SAO BERNARDO DO CAMPO - REGIONAL – GRANDE ABCD

SIMONE LAVELLE GODOY DE OLIVEIRA - 5ª – Defensoria Pública, UNIDADE - GUARUJÁ - REGIONAL - SANTOS

STEFANIE KORNREICH - 4ª - Defensoria Pública, UNIDADE - CARAPICUIBA - REGIONAL - OSASCO

TAMARA DE PADUA CAPUANO - 1ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SÃO MIGUEL PAULISTA - REGIONAL - LESTE

TATIANA SEMENSATTO DE LIMA COSTA - 20ª – Defensoria Pública, UNIDADE - SANTO

AMARO - REGIONAL - SUL

THAIS HELENA COSTA NADER - 15ª - Defensoria Pública, UNIDADE - SÃO MIGUEL

PAULISTA - REGIONAL - LESTE

THIAGO DE LUNA CURY - 5ª - Defensoria Pública, UNIDADE - PRAIA GRANDE - REGIONAL - SANTOS

THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS - 11ª – Defensoria Pública da - MACRORREGIÃO 1

TIAGO FENSTERSEIFER - 22ª - Defensoria Pública, UNIDADE - CAMPINAS - REGIONAL - CAMPINAS

URBANO FINGER NETO - 2ª - Defensoria Pública, UNIDADE - DIADEMA - REGIONAL - GRANDE ABCD

VALERIA CORREA SILVA FERREIRA - 2ª - Defensoria Pública, UNIDADE - BARRETOS - REGIONAL - RIBEIRÃO PRETO

VERONICA DOS SANTOS SIONTI - 4ª - Defensoria Pública, UNIDADE - JECRIM / DIPO - REGIONAL - CRIMINAL

VINICIUS CAMARGO HENNE - 9ª - Defensoria Pública, UNIDADE - CARAPICUIBA - REGIONAL - OSASCO

WAGNER RIBEIRO DE OLIVEIRA - 19ª - Defensoria Pública, UNIDADE - RIBEIRÃO PRETO - REGIONAL - RIBEIRÃO PRETO

WESLEY SANCHES PINHO - 9ª - Defensoria Pública, UNIDADE - FRANCA - REGIONAL - RIBEIRÃO PRETO

WILLIAM ROBERTO CASIMIRO BRAGA - 24ª – Defensoria Pública da - MACRORREGIÃO 1

YANKO OLIVEIRA CARVALHO BRUNO - 14ª – Defensoria Pública, UNIDADE - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - REGIONAL – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR - 13ª – Defensoria Pública, UNIDADE - INFANCIA E JUVENTUDE - REGIONAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Ato Normativo 16, de 25-05-2009 (consolidado)

Dispõe sobre a classificação dos Defensores Públicos em seus respectivos locais de atuação Considerando a necessidade de proceder à classificação dos Defensores Públicos nas diversas Unidades e Regionais da Defensoria Pública do Estado;

Considerando o disposto nas Deliberações CSDP 04, de 09-06-2006, 21, de 22-09-2006, e 103, de 21-11-2008, que criaram, no âmbito da Segunda e da Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais, as respectivas Regionais e Unidades;

Considerando que a inamovibilidade constitui uma das garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, nos termos do disposto no art. 160, II, da Lei Complementar estadual 988/06; Considerando a necessidade de uniformizar e melhor definir as atribuições dos Defensores Públicos;

O Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 106 da Lei Complementar 988, de 09-01-2006, RESOLVE:

Art. 1º - Os Defensores Públicos ficam classificados em seus respectivos locais de atuação, em conformidade com os Anexos I e IV do presente Ato Normativo.

§ 1º – A classificação observará numeração ordinal, conforme o número de vagas do respectivo local de atuação e a antiguidade do Defensor Público na Instituição, nos termos do parágrafo

único do art. 109 da LC 988/06.

§ 2º - O Anexo I corresponderá aos Defensores Públicos classificados em Unidades de Defensoria Pública Regional.

§ 3º - Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública fixar as atribuições dos locais de atuação.

Art. 2º - Os Defensores Públicos classificados nas Macrorregiões, conforme anexo IV, deverão ser designados por ato do Defensor Público-Geral para atuação em qualquer das Unidades pertencentes às Regionais da respectiva Macrorregião da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. A designação a que se refere o caput deverá observar o rol de preferências definido pelo artigo 4º e seus parágrafos do Ato Normativo DPG 15/2009.

§ 2º. A alteração da designação a que se refere o caput será realizada por ato da Defensoria-Geral, a ser submetido à imediata análise e eventual ratificação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 3º. Até que sobrevenha decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, será devida diária ao Defensor Público classificado na macrorregião pela designação para atuar em sede diversa da inicialmente definida.

Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os Defensores Públicos classificados em Defensoria Pública Regional, conforme anexo II, poderão ser alocados para atuar em qualquer das respectivas Unidades, por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º – Até que sobrevenham os atos referidos no caput, os Defensores Públicos classificados em Defensoria Pública Regional ficam alocados para atuar na forma do Anexo III deste Ato Normativo.

§ 2º - Os cargos de que trata o caput do presente artigo, por ocasião da vacância, serão transformados em cargos de Defensor Público de Macrorregião, classificando-se-os na Macrorregião correspondente.

Art. 2º - Os cargos de Defensor Público de Defensoria Pública-Geral ficam transformados em cargos de Defensor Público de Macrorregião, classificando-se-os nas respectivas macrorregiões nas quais seus titulares estão designados para atuar.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere o caput serão numerados, ordinalmente, conforme a Macrorregião de sua classificação.

#### ANEXO I

Para visualizar a lista completa, [clique aqui](#)

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 09-06-2014

Cessando a designação do Defensor Público Tiago Augusto Bressan Buosi para exercer a função de Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Regional Norte-Oeste da Capital, e fazendo cessar a gratificação de função equivalente a 8% sobre o valor de referência do cargo de Defensor Público do Estado Nível I, atribuída nos termos do artigo 19, inciso I, “d”, das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 09-06-2014.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 09-06-2014

Cessando, com fundamento no disposto no art. 19, I e II da LC 988/06, a designação dos Defensores Públicos Fabrício Bueno Viana e Bruno Girade Parise para integrar a Comissão Julgadora de Fiscalização do Convênio Defensoria Pública/OAB, e fazendo cessar a gratificação de que trata o artigo 7º, inciso VIII, c.c artigo 8º, alínea “b”, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, na proporção de 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, a partir de 1º-7-2014.

Designando, em caráter excepcional, com fundamento no disposto no art. 19, I e II da LC 988/06, os Defensores Públicos Ricardo Cesar Franco e Ana Rita Souza Prata, para integrar a Comissão Julgadora do convênio Defensoria Pública/OAB, atribuindo a gratificação de que trata o artigo 7º, inciso VIII, c.c artigo 8º, alínea “b”, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, na proporção de 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, a partir de 1º-7-2014.

#### SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, de 09-06-2014

Cessando a designação do Defensor Público Tiago Augusto Bressan Buosi para organizar administrativamente os trabalhos no Centro de Integração da Cidadania – CIC Francisco Morato, a partir de 09-06-2014.

#### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Extrato de ata da 66ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública

Data da realização: 06-06-2014 – 17h30

Local: Unidade de Atendimento Inicial da Capital, localizada na Rua Boa Vista, 150, térreo.

Hora do Expediente:

I. Concurso de Remoção a pedido

Ordem do dia:

CSDP 228/14

Interessada: Defensoria Pública Geral do Estado

Assunto: Concurso de Remoção a pedido.

Relator: Conselheiro Bruno Diaz Napolitano

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do relator, homologar o certame conforme publicado.

Para visualizar a lista completa, clique aqui

Retificação do Extrato de ata da 376ª Sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no D.O. de 07-06-2014

Onde se lê:

CSDP 210/14

Interessada: Defensoria Pública Geral do Estado

Assunto: Proposta de fixação do padrão de lotação e atribuições para a distribuição dos novos cargos de Defensores Públicos.

Relator: Conselheiro Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

Leia-se:

CSDP 210/14

Interessada: Defensoria Pública Geral do Estado

Assunto: Proposta de fixação do padrão de lotação e atribuições para a distribuição dos novos cargos de Defensores Públicos.

Relator: Conselheiro Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva

Retirado de pauta, em razão de ter sido deliberado na 65ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02-06-2014.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Extrato de Aditamento de Contrato

Processo: 279/2012

Contrato: 9912291382

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: Empresa de Correios e Telégrafos - ECT

Parecer Jurídico: Parecer AJ 67/2014

Objeto: 2º Termo de Aditamento, objetivando a prorrogação do contrato 9912291382 por mais 12 meses, com início em 15-03-2014.

Valor: R\$ 1.046.880,00

Data de Assinatura: 14-03-2014.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Comunicado

Processo 4203/2013

Contrato 062/2014

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada: PORTAS DE AÇO MEGA STAR LTDA – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de porta de aço

Valor: R\$ 2.850,00

Data da assinatura: 28-05-2014

Vigência: O contrato terá vigência a partir da emissão da respectiva ordem de serviço

Gestor do contrato: Servidor Gilberto Ferraz Kfourri, engenheiro civil.

Comunicado

Processo: CGA.DP 4406/2013

Interessado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Assunto: Aquisição e instalação de divisórias por meio do Sistema de Registro de Preços. Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial realizado sob o número 03/2014. Após o regular processamento da fase interna iniciaram-se os preparativos para a sessão de julgamento ocorrida em 15-04-2014, conforme ata de julgamento juntada às fls. 225/229 dos autos.

Após a análise dos recursos interpostos a Sessão foi dada como fracassada e o edital republicado.

A nova Sessão Pública ocorreu em 23-05-2014 com a presença das empresas EAM Obras e

Construções Ltda, JLA Construções e Comércio Ltda e Didiane Youri Tauhata – ME.

Houve a análise das propostas apresentadas e a realização da fase de diligências que culminou no credenciamento constante da Ata de fls. 453/457.

Abertos os envelopes de habilitação percebeu-se que nenhuma das participantes tinha condições de habilitação o que gerou novamente o fracasso da licitação.

Após a sessão ter sido declarada fracassada deu-se a oportunidade para apresentação de recursos ocasião em que a empresa EAM Obras e Construções Ltda manifestou sua intenção de recorrer quanto à decisão que a inabilitou e entendeu como fracassado o mencionado Pregão Presencial.

Ao apresentar suas razões alegou resumidamente que os atestados de capacidade técnica apresentados por ela cumpriam a exigência de comprovação dos 50% de execução do montante da ARP (fls. 460/463).

Não foram apresentadas contrarrazões.

Consultado o Grupo Técnico a Arquiteta informou que os atestados não estavam de acordo com o Edital, pois não compreendiam a margem de perda dos 10% (fls. 464).

A Comissão de Licitação emitiu parecer mantendo a declaração de fracasso e sustentando que a Administração está vinculada ao edital e por ordem expressa do item 7.1.4 a demonstração da qualificação técnica deveria incluir o percentual de perda (fls. 465/468).

Com a interposição do Recurso e a apresentação do parecer da Comissão de Licitação, os autos foram encaminhados para análise e julgamento.

É o relatório.

Passo a decidir.

#### DO MÉRITO.

Diante da análise detida dos autos entendo ter sido acertada a decisão da Pregoeira em manter a inabilitação da empresa e declarar a sessão fracassada. Senão Vejamos:

A inabilitação ocorreu, pois não houve comprovação por parte da empresa de que já teria executado aos menos 50% do valor que está sendo licitado, lembrando que esta exigência está expressa no item 7.1.4.

7.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica para exigência da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei de Licitações, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de modo a comprovar o atendimento anterior de, no mínimo, 50% do total da quantidade mencionada no item 1.3, assim considerada as medidas com o acréscimo de 10% de perda nas quantidades totais (Coluna B da tabela constante do item 1.3).

Tentando fundamentar seu pleito a Recorrente junta jurisprudência do TCU e a Súmula 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No entanto, nenhum destes argumentos tem relação com o objeto do recurso.

A jurisprudência colacionada apenas assegura a possibilidade de cumular atestados diversos para atingir a porcentagem de demonstração exigida no edital, mas não afasta a necessidade deles.

Já a referida súmula apenas flexibiliza a exigência dos atestados não sendo necessário que o objeto ali retratado seja o mesmo que está sendo licitado, bastando que haja uma relação entre eles. Desta, forma, a súmula também não afasta a necessidade de os atestados estarem dentro

das exigências editalícias de porcentagem de comprovação da execução.

Alega, ainda, que a Administração teria discricionariedade para dispensá-lo. No entanto, confunde-se sobre o momento desta discricionariedade.

De fato a Defensoria poderia ter deixado de exigir a apresentação de atestados, porém, esta decisão só pode ser tomada até a elaboração do edital.

Estando este inserido entre as obrigações da concorrente, não há mais que se falar em discricionariedade, pois a decisão anteriormente tomada passa a ser vinculante.

Daí o tão aclamado princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Sendo assim, estando a exigência explícita no edital e estando precluso o momento da discricionariedade sobre a exigência dos atestados de capacidade técnica não há que se falar em afastamento da exigência.

Isso se dá também, para assegurar os princípios basilares da licitação que garantem a legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade tão aclamados pelo Recorrente em suas Razões Recursais.

Logo, para que os atestados apresentados estivessem de acordo com edital eles deveriam efetivamente abarcar os 10% de perda.

#### CONCLUSÃO.

Diante das razões aqui aduzidas entendo que a decisão da Pregoeira e da Comissão de Licitação foi acertada, pois não só garantiu a igualdade no julgamento das propostas evitando a preferência a um dos licitantes como garantiu a integridade do erário público que será resguardado com a abertura de nova Sessão que garanta a entrega correta das documentações, bem como possibilite a abertura da etapa de lances, essencial para a economia gerada por este tipo de certame.

Em face do exposto, RECEBO o Recurso Administrativo impetrado pela empresa EAM Obras e Construções Ltda por ser tempestivo, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo a inabilitação da empresa, bem como a declaração do fracasso da Sessão pelos motivos aqui apontados.

Comunicado

Processo: 0424/2014

Interessado: Defensoria publica do Estado de São Paulo

Assunto: Aquisição de material de imobilização para o transporte de vítimas

A empresa DZ7 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, licitante classificada no Pregão Eletrônico 17/2014, manifestou o interesse em interpor recurso contra o julgamento efetuado pela Pregoeira pela habilitação da empresa ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresentando tempestivamente suas razões de recurso (fl. 199) que passamos a analisar.

Em resumo, a recorrente alega que a licitante habilitada encontra-se com todas as suas certidões vencidas no CAUFESP, não encaminhando a documentação adequada para verificação através do sistema BEC, mas apenas aos cuidados da equipe de pregão por e-mail, impossibilitando, assim, a verificação dos respectivos prazos de validade.

Não houve apresentação de razões ou contrarrazões, limitando-se o recurso aos fundamentos expostos na ata.

A Sra. Pregoeira manifestou-se às fls. 194/196. Em sua manifestação faz um breve resumo das razões da recorrente e, passando a analisá-las, conclui que deve ser mantida sua decisão, uma vez que o encaminhamento da documentação via e-mail seria permitido tanto pelo Edital quanto pelas orientações traçadas pela Bolsa Eletrônica de Compras.

Para justificar seu entendimento, a Sra. Pregoeira acostou aos autos as orientações trazidas pela BEC em 08-05-2014 quanto à funcionalidade “anexo de documentos no momento da habilitação” (fl. 197).

Por estas razões a Pregoeira sugere o encaminhamento do feito a esta Coordenadoria para julgamento, mantendo sua decisão quanto à habilitação da empresa ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

É o relatório.

Passo a decidir.

Seguindo-se os parâmetros estabelecidos no artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002, que define os procedimentos da chamada fase externa do Pregão, temos que, depois de cumprida toda a fase competitiva o pregoeiro verificará o cumprimento dos requisitos de habilitação por parte do licitante que apresentou a melhor oferta, para verificação do atendimento das exigências fixadas no Edital. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de interpor recurso, expondo imediatamente os motivos que o levaram a contestar o resultado apurado.

No caso em exame, observamos que todos os procedimentos legais foram adotados, especialmente no que diz respeito aos prazos para a recepção das razões e contrarrazões de recurso.

Verificada a conformidade dos procedimentos adotados, passamos a análise de mérito do recurso.

De acordo com a manifestação exarada pela Sra. Pregoeira às fls. 194/196, é notório que não houve equívoco na habilitação da empresa ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma vez que a entrega dos documentos necessários à habilitação por e-mail era permitida tanto pelo Edital quanto pela Bolsa Eletrônica de Compras.

A recorrente pautou seu recurso no suposto equívoco da Pregoeira na decisão que ensejou a habilitação da recorrida, uma vez que, do seu ponto de vista, seria inviável às demais licitantes a conferência da documentação entregue via e-mail pela empresa vencedora.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a possibilidade de encaminhamento da documentação de habilitação por e-mail é claramente definida no item 5.9, do Edital, o que por si só já permitiria a habilitação da empresa ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. nos termos em que foi realizada.

Destaque-se que o fato de estarem vencidos os documentos no CAUFESP não impossibilita a habilitação da licitante ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma vez que o próprio Edital indica outros meios de entrega ou consulta aos documentos necessários, conforme consta no já mencionado item 5.9.

No mais, a Bolsa Eletrônica de Compras publicou, em 08-05-2014, orientações no sentido da facultatividade no uso da função “anexo de documentos no momento da habilitação” (fl. 197), permitindo o envio da documentação de habilitação por meio eletrônico ou fax, o que ressalta a

correta decisão da Sra. Pregoeira.

Inconsistente, ainda, é a alegação da recorrente de que a análise quanto ao vencimento dos documentos estaria impossibilitada pelo encaminhamento destes por e-mail.

Ora, além da possibilidade de envio da documentação por meios alternativos estar claramente definida em orientações da BEC e no Edital, cabe ao pregoeiro a avaliação da documentação e habilitação da empresa que apresentou melhor proposta, manifestando-se em ata quanto à verificação.

Outrossim, a avaliação do pregoeiro é integralmente documentada no processo, inclusive quando a verificação é feita por meio eletrônico, conforme consta das alíneas b e b.1 do item 5.9, do Edital.

Acostada a documentação verificada aos autos e, tratando-se de feito público, poderia a recorrente consultar livremente o processo, verificando todos os dados e datas de vencimento das certidões até mesmo se pretendesse fundamentar as razões de seu recurso no prazo de 03 dias, o que não foi feito.

Assim, fica claro que não assiste razão à recorrente em qualquer dos pontos levantados, o que demanda a manutenção da habilitação da licitante ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme bem determinado pela Sra. Pregoeira.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, artigo 4º, da Lei 10.520/2002, e artigo 11, do Ato Normativo DPG-14, de 04-05-2009, RECEBO o Recurso Administrativo interposto pela empresa DZ7 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, adotando como razão de decidir os argumentos acima expostos.

Como consequência do presente julgamento, permanece habilitada a licitante ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Devolvam-se os autos à Sra. Pregoeira para as providências cabíveis.